



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 025/78

Dispõe sobre autorização de empréstimo junto ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNEH, com o passe do BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um empréstimo para execução de obras de drenagem e pavimentação, e serviços inerentes às mesmas, nos seguintes Logradouros: Núcleo Habitacional São Judas Tadeu, São Diogo I e II, Chácara Parreiral, São Míngos, Carapina I, acesso ao Bairro N.S. de Pátima e Porto de São João, acesso a São Diogo II pela ES-010, acesso ao Parque Residencial Laranjeiras através do Chácara Parreiral, todos na área territorial deste Município.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado junto ao Banco Nacional da Habitação - BNEH, pelo Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, que o repassará ao Município da Serra no montante de até 195.020,00 UPQ'S (cento e noventa e cinco mil, trinta e seis unidades padrão de capital), que nesta data equivalem a Cr\$ 46.481.020,70 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, vinte cruzeiros e setenta centavos).

Art. 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito à correção monetária, juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais condições estipuladas pelo Banco Nacional da Habitação - BNEH, para empréstimos da espécie, devendo ser repagado em prazo não superior a 10 (dez) anos, incluindo carência, não inferior a 12 (doze) meses.



625/21
159
2

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 49 - O prazo definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu Agente Financeiro.

Art. 59 - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação B.N.H., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadoria - ICM, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e previsto no artigo 25 da Constituição do Brasil ou tributos e fundos que substituírem.

Parágrafo único - O recebimento que o B.N.H. poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes de dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 69 - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir no corrente exercício, crédito suplementar, até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo autorizado;
- II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;



625/72

153

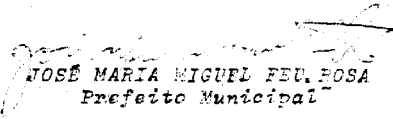
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Firmar os contratos e aditivos e outros instrumentos públicos e particularmente necessárias à obtenção do empréstimo e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 79 - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia Habitacional do Espírito Santo, ou outro órgão do sistema financeiro da habitação, que tenham ou venham a construir unidades residenciais no Município, no sentido de que aqueles órgãos só recebam as prestações dos imóveis ou qualquer outra transação com os respectivos mutuários mediante a apresentação do comprovante de quitação dos tributos municipais.

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 09 de maio de 1978.


JOSÉ MARIA MIGUEL FED. ROSA
Prefeito Municipal